

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO COLETIVO POR ADESÃO UNICOL II Nº 3387, FIRMADO EM 28/01/2004, REGISTRO PROVISÓRIO NA ANS SOB O Nº 419.355/99-5

5.3 - A Unimed Natal não reembolsará despesas efetuadas em Hospitais que não possuam convênio com a Unimed local ou com outras Cooperativas integrantes do Sistema Nacional Unimed para atendimento de intercâmbio, salvo nos casos previstos neste instrumento.

06 - DO PLANO CONTRATADO

6.1 - O presente plano de prestação de serviços médicos assistenciais é pactuado sob a modalidade de **CONTRATAÇÃO COLETIVA POR ADESÃO**, entendendo-se como tal aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, nos moldes da Resolução Normativa - RN Nº 195, de 14 de Julho de 2009 e disposições deste instrumento.

6.1.1 - As pessoas jurídicas referenciadas no item anterior só poderão contratar plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão quando constituídas há pelo menos um ano, excetuando-se os conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para o exercício de profissão, bem como os sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações.

6.2 - Os usuários regularmente inscritos pelo CONTRATANTE farão jus, satisfeitas as condições exigidas e pactuadas, à cobertura básica prevista neste contrato, utilizando-se dos serviços prestados pelos médicos cooperados;

6.3 - O plano contratado compreende as coberturas de atendimento ambulatorial, internação hospitalar e assistência obstétrica.

6.4 - No plano de assistência à saúde COLETIVO POR ADESÃO não poderá ser exigido o cumprimento dos prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o seu pedido de ingresso no plano em até trinta dias da celebração do contrato coletivo.

6.4.1 - A cada aniversário do contrato do plano privado de assistência coletivo por adesão será permitida a adesão de novos beneficiários sem cumprimento dos prazos de carência, desde que, **cumulativamente**:

I - o beneficiário tenha se vinculado à contratante após trinta dias da celebração do contrato coletivo;

II - a proposta de adesão seja formalizada até trinta dias após a data de aniversário do contrato coletivo.

6.5 - No plano de assistência à saúde COLETIVO POR ADESÃO será exigido o cumprimento dos prazos de carência, nos termos da regulamentação específica, limitados aos previstos em lei, após o transcurso dos prazos definidos no item anterior desta cláusula.

6.6 - No contrato de plano privado de assistência à saúde COLETIVO POR ADESÃO haverá cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nos termos da resolução específica em vigor.

6.7 - O número mínimo de usuários para assinatura e manutenção deste contrato é estabelecido na Proposta de Admissão.

07 - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE USUÁRIOS

7.1 - São usuários titulares as pessoas físicas que mantenham vínculo profissional, classista ou setorial com: os conselhos profissionais e entidades de classe nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão; os sindicatos, as centrais sindicais e as respectivas federações e

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO COLETIVO POR ADESÃO UNICOL II Nº 3387, FIRMADO EM 28/01/2004, REGISTRO PROVISÓRIO NA ANS SOB O Nº 419.355/99-5

19.7 - À UNIMED NATAL reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer participante da sua rede assistencial, bem como de contratar novos serviços, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento, sempre obedecendo ao que dispõe a legislação específica a esse respeito.

19.8 - Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

19.9 - Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre os contratantes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

19.10 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão, declaração de saúde, guia do beneficiário, guia de leitura contratual (GLC) e demais anexos firmados pelos contraentes.

19.11 - É obrigação do CONTRATANTE fornecer ao usuário, no ato da inscrição, uma cópia do inteiro teor deste contrato, de seus anexos, bem como do **GUIA MÉDICO DA UNIMED NATAL**.

19.12 - Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

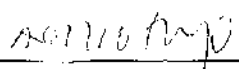
DECLARAÇÃO

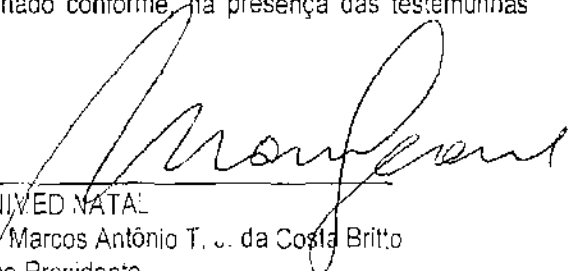
Na Qualidade de representantes legais da EMPRESA CONTRATANTE, declaramos:

- a) Que lemos e tomamos perfeita ciência do conteúdo efetivo de todas as cláusulas deste contrato, cujas exclusões e limitações estão de acordo com os preços estipulados.
- b) Que compreendemos o teor das tabelas de serviços médicos e hospitalares e entendemos seus critérios de aplicação, bem como todas as condições e formas de pagamento.
- c) Que temos ciência de que a responsabilidade pelo pagamento do valor de co-participação É NOSSA, e perdurará ainda que o usuário já tenha sido excluído do plano no momento de apresentação da conta.

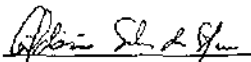
Em sinal de acordo a seus termos, os contratantes assinam o presente instrumento, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam.

Natal, 01 de fevereiro de 2010.


UNIMED NATAL
Dr. Antônio Francisco de Araújo
Presidente

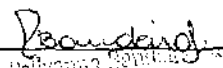
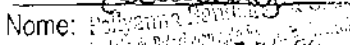

UNIMED NATAL
Dr. Marcos Antônio T. J. da Costa Britto
Vice-Presidente

ASSOC. SERV. JUSTIÇA ELEITORAL/RN
ASSEJERN
CONTRATANTE
Ricardo Rosenêlio Soares Pezoto
Diretor Presidente


ASSOC. SERV. JUSTIÇA ELEITORAL/RN
ASSEJERN
Gildásio Sales da Silva
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:


Nome: 
CPF: 500 622 004-72


Nome: 
CPF: 044.403.394-85